



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº _____/2026

Projeto de Lei nº 169/2025
Autoria: Juarez Nascimento

I-RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 169/2025, que “Institui, no âmbito do Município de Ilhéus, mecanismos de acompanhamento, transparência e cobrança do cumprimento da Lei de Cotas (Lei Federal nº 8.213/91), voltados à inclusão das pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho, e dá outras providências.”

A proposição tem como objetivo central fortalecer, no âmbito municipal, a efetividade da política pública de inclusão laboral das pessoas com deficiência, por meio de instrumentos de monitoramento e incentivo ao cumprimento da legislação federal vigente.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise revela-se, sob o prisma jurídico, formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico.

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa ora examinada não cria obrigações diretas às empresas além daquelas já estabelecidas pela Lei Federal nº 8.213/91, mas, sim, institui mecanismos de acompanhamento e transparência no âmbito municipal, o que se insere legitimamente na esfera de atuação do ente municipal.

Cumprе destacar, ainda, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de ações concretas por parte do Poder Público para assegurar a inclusão e a igualdade de oportunidades no trabalho, sendo plenamente legítima a atuação municipal no sentido de fomentar e acompanhar o cumprimento dessas garantias.

Não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que a proposta não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria estrutura administrativa nova ou impõe





Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

despesas obrigatórias sem a devida previsão. Trata-se, antes, de medida de caráter organizacional e fiscalizador, alinhada com o interesse público.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, coerente e adequada, atendendo às normas previstas na Lei Complementar nº 95/98.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 169/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção da inclusão social e laboral das pessoas com deficiência no Município de Ilhéus.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 23 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro